

## Anexo II - Acordo de Compromisso

ELEIÇÕES [...]

ACORDO DE COMPROMISSO

O presente Acordo de Compromisso (doravante Acordo) é celebrado entre:

\_\_\_\_\_, candidato/a do  
LIVRE no Círculo Eleitoral de \_\_\_\_\_, doravante  
Candidato(a) ou Eleito(a),

E

**Partido LIVRE**, doravante Partido

De boa-fé, ambas as partes acordam nos seguintes Direitos e Deveres:

### Campanha

1. Durante a campanha eleitoral o/a Candidato(a) deve empenhar-se em representar dignamente o partido, trabalhando para a sua eleição e dos demais candidatos.
2. O/A Candidato(a) deverá colaborar de forma leal com os restantes candidatos da lista e as estruturas do partido responsáveis pela Coordenação e organização da campanha eleitoral, respeitando a mensagem política e as prioridades programáticas definidas pelo Partido. No caso de se tratar de uma candidatura em conjunto com outras forças e nomeadamente se o/a candidato/a ou eleito/a pelo LIVRE não for membro do partido, ele ou ela colabora leal e empenhadamente com as estruturas da campanha eleitoral do conjunto e a linha orientadora será sempre o acordo e o programa eleitoral com que o LIVRE se comprometeu.
3. O/a Candidato(a) zelará pelo cumprimento do orçamento de campanha e de todas as normas financeiras definidas, colaborando ativamente com os mandatários financeiros indicados pelo Partido.
4. O Partido deverá, tendo em conta os meios disponíveis e a estratégia política traçada, prestar o apoio necessário à boa condução da campanha.

### Comunicação com o partido

5. Partido e Eleito(a) deverão manter formas de comunicação ágeis e de boa fé.
6. O/A Eleito(a) deve manter o Partido informado do seu trabalho ao longo do mandato, através de meios e forma a articular com o Partido.
7. O/A Eleito(a) deve, sempre que interpelado para tal pelo Partido, prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o exercício do seu mandato ou questões conexas.

8. O partido deverá divulgar o trabalho do/da Eleito(a) em causa, pondo à sua disposição os meios necessários, dentro de critérios de razoabilidade, para permitir aos eleitos essa divulgação.

#### **Autonomia e Relação com o Partido**

9. O Partido respeita a autonomia do/da candidato(a) quando eleito(a), cabendo a este decidir o seu sentido de voto, intervenções a fazer e as propostas apresentadas.
10. O/A Eleito(a) deve respeitar a linha de ação política do Partido. Em matérias de especial relevância política, por exemplo, moções de censura, orçamento, etc., deve reunir previamente com os órgãos competentes do partido para que conjuntamente possam tomar uma decisão sobre o sentido de voto.
11. Em caso de discordância, o/a Eleito(a) deve, sempre que a votação não entre em colisão direta com a sua consciência, estar disposto a votar de acordo com a linha do Partido e o Programa Eleitoral com que concorrer, podendo apresentar declaração de voto com as razões da sua discordância. Em casos de especial importância para a consciência do/da Eleito(a), este deverá, no exercício da sua autonomia, votar de acordo com a mesma, devendo, no entanto, deixar claro que se trata de uma posição pessoal e que a posição do partido é diferente da sua.
12. Em caso de dúvida sobre o sentido de voto, o/a Eleito(a) deverá sempre consultar o Partido para clarificar a posição deste.

#### **Incumprimento**

13. O incumprimento, por parte do/da Eleito/a, dos Deveres constantes deste acordo, após avaliação política da sua recorrência, extensão e gravidade pelos órgãos competentes do Partido, poderá consubstanciar numa desistência do privilégio de representação do LIVRE no cargo público para o qual foi eleito, tendo como consequência a retirada de confiança política do Partido.

(lugar e data)

---

(assinatura do/a candidato/a)

---

(p'lo Partido LIVRE, [...], membro do Grupo de Contacto)